



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 207, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as inscrições e atribuições de classes de aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando para disposições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010,

DECRETA:

Artigo 1.º O processo de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino será precedido de inscrição e classificação dos mencionados servidores, observando-se os seguintes princípios:

- I. prioridade do titular de cargo sobre os docentes admitidos em caráter temporário;
- II. prevalência do docente melhor classificado sobre o de classificação inferior;
- III. prioridade do docente com cargo na unidade escolar sobre o docente de outra escola;
- IV. prioridade do docente sobre a classe ou aulas de seu campo de atuação sobre o docente de outro campo de atuação.

Artigo 2.º Compete ao Diretor da Escola classificar os docentes e atribuir as classes e aulas disponíveis para o ano letivo, respeitando, se possível, os interesses individuais com relação ao horário de trabalho e modalidade de ensino.

Parágrafo único. Os docentes também serão classificados em nível de município, observando-se a mesma pontuação obtida na unidade escolar.

Artigo 3.º Para fins do disposto no artigo anterior, os docentes serão classificados de acordo com o tempo de serviço e os títulos apresentados, considerando os valores na seguinte conformidade:

- I. Tempo de serviço público exclusivamente prestado no magistério público municipal.
 - a) No cargo: 0,006 por dia.
 - b) Na função, na condição de Professor Temporário: 0,003 por dia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II. Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas: 10,0 pontos.
- b) Certificados de aprovação em outros concursos da área do magistério público do município de Taquarituba (máximo de três): 1,0 ponto cada.
- c) Certificados de cursos de capacitação de no mínimo 20 (vinte) horas homologados pela Coordenadoria Municipal de Educação e realizados nos últimos três anos: 0,25 pontos cada.
- d) Certificados de palestras homologadas pela Coordenadoria da Educação do Município, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,10 pontos para cada 3h (três horas).
- e) Conclusão de curso de especialização (Pós graduação/ Aperfeiçoamento Lato-Sensu), de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas relativo à área da educação: 1,0 ponto cada. Máximo 2 certificados.
- f) Conclusão de curso de especialização (Pós graduação), de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relativo à área da educação: 2,0 pontos cada. Máximo 2 certificados.
- g) Diploma de mestre, relativo à área da educação: 5,0 pontos.
- h) Diploma de doutor, relativo à área da educação: 10,0 pontos.

Parágrafo único. Na contagem do tempo de serviço serão descontados os afastamentos mencionados nos incisos II, IV, VI e nas alíneas "a", "d" e "g" do inciso VIII, do artigo 44, bem como as faltas previstas no artigo 63 da Lei Complementar n.º 25/2004, ressalvado o disposto no artigo 5.º deste Decreto.

Artigo 4.º Os docentes titulares de cargo de escolas rurais farão suas inscrições na unidade vinculadora.

Artigo 5.º Os docentes designados para cargos de especialista da educação e para os postos de trabalho relacionados no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124/2010, bem como os afastados para exercício de funções correlatas as do Magistério junto a órgãos da Coordenadoria Municipal da Educação, terão o tempo de serviço computado para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 3.º deste Decreto.

Artigo 6.º A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na unidade escolar, para fins de composição da jornada de trabalho do docente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo 1.º Inexistindo classe vaga para Professor I ou aulas em número suficiente para composição da jornada do Professor II na unidade escolar, os docentes deverão participar das atribuições em nível de município, a fim de constituir ou complementar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo 2.º O não comparecimento dos Professores mencionados no parágrafo anterior na sessão de atribuição de classes ou aulas em nível de município implicará na atribuição compulsória de classe ou aula vagas.

Parágrafo 3.º Inexistindo classe vaga em nível de município, o docente excedente deverá assumir classe em substituição.

Artigo 7.º Será declarado adido nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 124/2010 e removido ex-officio, o docente excedente que constituir a sua jornada em outra unidade escolar do município, por conta da situação explicitada no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica assegurado ao docente removido ex-officio o retorno ao seu órgão de origem se durante o período de 2(dois) anos surgir cargo vago relativo a seu campo de atuação.

Artigo 8.º Os Professores I, titulares de cargo nas escolas rurais, poderão ser afastados junto às unidades escolares da zona urbana, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Complementar n.º 124/2010, para reger classe em substituição aos docentes mencionados no artigo 5.º deste Decreto.

Artigo 9.º Os Professores I devidamente habilitados e os Professores II poderão assumir aulas a título de carga suplementar, desde que as jornadas de trabalho não ultrapassem a 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico (HTPs).

Artigo 10.º O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares, a fim de assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto e demais normas relativas ao assunto, contidas na Lei Complementar n.º 124/2010.

Artigo 11.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Zizeli do Espírito Santo - Me.

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R\$30.734,00. Assinatura: 15 de março de 2011.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Marcio Rosa

Código Identificador:5484DBB2

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/11

Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 007/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 03

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e JB Milani - Me.

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R\$20.174,00. Assinatura: 15 de março de 2011.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Marcio Rosa

Código Identificador:29BD5F06

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/11

Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 008/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 04

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Danilo Eduardo Torres Aro - Me.

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R\$46.306,00. Assinatura: 15 de março de 2011.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Marcio Rosa

Código Identificador:AC55185C

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/11

Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 009/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 05

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Lelevando Transportes Ltda - Me.

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R\$20.748,00. Assinatura: 15 de março de 2011.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Marcio Rosa

Código Identificador:2F3AD90F

SECRETARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11

Edital de Licitação nº 053/11

Ficam prorrogados os prazos do Pregão Presencial nº 006/11 para as seguintes datas: 16/12/11 credenciamento dos licitantes e apregoamento dos lotes 01 a 20; 19/12/11 apregoamento dos lotes 21 a 54; 20/12/11 apregoamento dos lotes 55 a 88; 21/12/11 apregoamento dos lotes 89 a 122; 22/12/11 apregoamento dos lotes 123 a 139 e abertura dos envelopes de Habilitação. Horário: a sessão terá início sempre às 9:00 hr. Informações e retirada de edital na Pref. Mun. de Bocaina, Rua 7 de Setembro, 134, Centro. Fone (14) 3666-8000. Bocaina, 09 de dezembro de 2011. João Francisco Bertoncello Danieletto - Prefeito Municipal de Bocaina. Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Marcio Rosa

Código Identificador:5611FCE3

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARITUBA

DECRETO N.º 207, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as inscrições e atribuições de classes de aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando para disposições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 124, de 16 de setembro de 2010,

DECRETA:

Artigo 1.º O processo de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino será precedido de inscrição e classificação dos mencionados servidores, observando-se os seguintes princípios:

prioridade do titular de cargo sobre os docentes admitidos em caráter temporário;

prevalência do docente melhor classificado sobre o de classificação inferior;

prioridade do docente com cargo na unidade escolar sobre o docente de outra escola;

prioridade do docente sobre a classe ou aulas de seu campo de atuação sobre o docente de outro campo de atuação.

Artigo 2.º Compete ao Diretor da Escola classificar os docentes e atribuir as classes e aulas disponíveis para o ano letivo, respeitando, se possível, os interesses individuais com relação ao horário de trabalho e modalidade de ensino.

Parágrafo único. Os docentes também serão classificados em nível de município, observando-se a mesma pontuação obtida na unidade escolar.

Artigo 3.º Para fins do disposto no artigo anterior, os docentes serão classificados de acordo com o tempo de serviço e os títulos apresentados, considerando os valores na seguinte conformidade:

Tempo de serviço público exclusivamente prestado no magistério público municipal.

No cargo: 0,006 por dia.

Na função, na condição de Professor Temporário: 0,003 por dia.

Títulos:

Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas: 10,0 pontos.

Certificados de aprovação em outros concursos da área do magistério público do município de Taquarituba (máximo de três): 1,0 ponto cada.

Certificados de cursos de capacitação de no mínimo 20 (vinte) horas homologados pela Coordenadoria Municipal de Educação e realizados nos últimos três anos: 0,25 pontos cada.

Certificados de palestras homologadas pela Coordenadoria da Educação do Município, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,10 pontos para cada 3h (três horas).

Conclusão de curso de especialização (Pós graduação/Aperfeiçoamento Latu-Sensu), de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas relativo à área da educação: 1,0 ponto cada. Máximo 2 certificados.

Conclusão de curso de especialização (Pós graduação), de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relativo à área da educação: 2,0 pontos cada. Máximo 2 certificados.

Diploma de mestre, relativo à área da educação: 5,0 pontos.

Diploma de doutor, relativo à área da educação: 10,0 pontos.

Parágrafo único. Na contagem do tempo de serviço serão descontados os afastamentos mencionados nos incisos II, IV, VI e nas alíneas "a", "d" e "g" do inciso VIII, do artigo 44, bem como as faltas previstas no artigo 63 da Lei Complementar n.º 25/2004, ressalvado o disposto no artigo 5.º deste Decreto.

Artigo 4.º Os docentes titulares de cargo de escolas rurais farão suas inscrições na unidade vinculadora.

Artigo 5.º Os docentes designados para cargos de especialista da educação e para os postos de trabalho relacionados no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124/2010, bem como os afastados para exercício de funções correlatas as do Magistério junto a órgãos da Coordenadoria Municipal da Educação, terão o tempo de serviço computado para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 3.º deste Decreto.

Artigo 6.º A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na unidade escolar, para fins de composição da jornada de trabalho do docente.

Parágrafo 1.º Inexistindo classe vaga para Professor I ou aulas em número suficiente para composição da jornada do Professor II na unidade escolar, os docentes deverão participar das atribuições em nível de município, a fim de constituir ou complementar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo 2.º O não comparecimento dos Professores mencionados no parágrafo anterior na sessão de atribuição de classes ou aulas em nível de município implicará na atribuição compulsória de classe ou aula vagas.

Parágrafo 3.º Inexistindo classe vaga em nível de município, o docente excedente deverá assumir classe em substituição.

Artigo 7.º Será declarado adido nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 124/2010 e removido ex-officio, o docente excedente que constituir a sua jornada em outra unidade escolar do município, por conta da situação explicitada no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica assegurado ao docente removido ex-officio o retorno ao seu órgão de origem se durante o período de 2(dois) anos surgir cargo vago relativo a seu campo de atuação.

Artigo 8.º Os Professores I, titulares de cargo nas escolas rurais, poderão ser afastados junto às unidades escolares da zona urbana, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Complementar n.º 124/2010, para reger classe em substituição aos docentes mencionados no artigo 5.º deste Decreto.

Artigo 9.º Os Professores I devidamente habilitados e os Professores II poderão assumir aulas a título de carga suplementar, desde que as jornadas de trabalho não ultrapassem a 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico (HTPs).

Artigo 10.º O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares, a fim de assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto e demais normas relativas ao assunto, contidas na Lei Complementar n.º 124/2010.

Artigo 11.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA

Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:335C0E62

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARITUBA
DECRETO N.º 208, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Regulamenta a Remoção dos Docentes do Quadro do
Magistério Público Municipal*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições dos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Artigo 1.º A remoção dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de uma unidade de classificação para outra processar-se-á por:

remoção voluntária, através de concurso por títulos;

permuta, obedecidos critérios e época definidos pela administração municipal;

ex-officio, para docentes excedentes declarados adidos.

Artigo 2.º As vagas a serem oferecidas para o concurso de remoção por títulos compreenderão as iniciais e as potenciais, na seguinte conformidade:

iniciais são as existentes nas unidades escolares municipais urbanas ou rurais;

potenciais são as que resultarão das atribuições processadas durante o concurso.

Parágrafo único. As vagas potenciais, previstas no inciso II deste artigo, poderão ser excluídas quando necessárias ao aproveitamento de docente adido, em virtude de extinção de unidade escolar ou supressão de classes.

Artigo 3.º Caberá ao Coordenador Municipal de Educação publicar, à vista das relações expedidas pelas escolas, a relação geral de vagas.

Artigo 4.º A abertura de cada concurso de remoção far-se-á pelo Titular da Pasta da Educação, na qual constará prazo, local de recebimento das inscrições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

Artigo 5.º A inscrição no concurso de remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador.

Artigo 6.º No ato da inscrição o candidato deverá indicar, uma única unidade escolar da rede municipal de ensino onde pretende se remover.

Parágrafo único. Será indeferida a inscrição do candidato que não indicar a unidade escolar pretendida para a remoção.

Artigo 7.º É vedado modificar a indicação, cancelar a inscrição ou juntar documentos após o ato de inscrição.

Artigo 8.º Do indeferimento do pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso junto ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados em regulamento.

Artigo 9.º O candidato inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com o tempo de serviço e títulos apresentados.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Educação fixará os critérios para atribuição de pontos ao tempo de serviço e títulos, levando em consideração a pertinência e a relevância para a classe de profissionais.

Artigo 10.º Os candidatos serão classificados seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação.

Parágrafo único. Serão considerados sucessivamente, para fins de desempate:

tempo de exercício no cargo;

idade do candidato.

Artigo 11.º Da classificação caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados pelo ato de abertura do concurso.

Artigo 12.º A atribuição de vaga aos inscritos no concurso de remoção por títulos será realizada, observadas:

a ordem de classificação dos candidatos;

a indicação feita pelos candidatos.